



**Governo do Estado de Roraima**  
**Controladoria Geral do Estado de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**PARECER 52/2022 COGER/GAB/DECONV**



|                                                            |                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO PRINCIPAL</b>                                  | 21101.000465/2022.16                                                                                                        |
| <b>PROCESSO SEI RELACIONADO</b>                            | 13105.000585/2022.55                                                                                                        |
| <b>ASSUNTO:</b>                                            | Prestação de Contas Parcial (1ª parcela/parcial e 2ª parcela)                                                               |
| <b>ESPÉCIE:</b>                                            | Convênio 014/2022 (5025206)                                                                                                 |
| <b>CONCEDENTE:</b>                                         | Estado de Roraima/SEINF                                                                                                     |
| <b>CONVENENTE:</b>                                         | Prefeitura Municipal de Bonfim                                                                                              |
| <b>VIGÊNCIA</b>                                            | INICIAL: 23/05/2022 FINAL: 23/05/2023                                                                                       |
| <b>CONVÊNIO</b>                                            | REPASSE: R\$ 2.029.904,50 CONTRAPARTIDA: R\$ 41.405,65                                                                      |
| <b>PRESTADO CONTAS (1ª parcela / parcial e 2ª parcela)</b> | R\$ 556.939,88 (quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) com aplicação |
| <b>PRESTADO CONTAS (ACUMULADO)</b>                         | R\$ 714.499,61 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) com aplicação       |
| <b>CONTA BANCÁRIA</b>                                      | Banco do Brasil: AG. 3797-4 CONTA: 8.540-5                                                                                  |

Trata-se de Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 014/2022, tendo como Concedente o Estado de Roraima/SEINF e como Conveniente a Prefeitura Municipal de Bonfim, cujo objeto é apoiar o Projeto: **Implantação da Rodovia Vicinal de acesso a Comunidade Jabuti - Trecho BR 401 Km 68 X Vicinal Jabuti km 18**, conforme Plano de Trabalho e Projeto anexos, aprovados pelo Parecer 31 ep. SEI 4775561.

O valor global do convênio foi fixado em R\$ 2.071.310,15 (dois milhões, setenta e um mil trezentos e dez reais e quinze centavos), sendo R\$ 2.029.904,50 (dois milhões, vinte e nove mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos) oriundos do Governo do Estado de Roraima/SEINF, mais a contrapartida da Conveniente no valor de R\$ 41.405,65 (quarenta e um mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

A presente análise é referente à prestação de contas parcial do **PRIMEIRO (PARTE) e SEGUNDO** repasse, realizados em **07/06/2022**, no valor de **R\$ 217.387,43** (duzentos e dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)- **parte do 1º repasse**, e **18/07/2022**, no valor de **R\$ 338.317,40** (trezentos e trinta e oito mil trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), totalizando **R\$ 555.704,83** (quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos) pelo Governo do Estado de Roraima/**Concedente**, e a contrapartida da Conveniente (2º e 3º repasse) realizadas em 18/07/2022 e 16/08/202, respectivamente, ambas no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Segundo discorre o ilustre autor Hely Lopes Meireles:

*"Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes. Convênio é acordo, mas não é contrato."*

Cabe ressaltar, que a liberação dos recursos de convênio, quando for o caso, estão sujeitas a aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, conforme determina alínea "b", §1º, inciso II, art. 23 do Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015, vejamos:

*"Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá: (...)*

*II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.*

*§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano*

de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesa, se ocorrer em:

b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à **apresentação de Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada**, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos." (grifo nosso).



É fundamental destacar, que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 10.576-E de 22 de outubro de 2009, que dispõe, em seu art.14 incisos I, II e VI:

"Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:

I - analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas de convênios;

VI - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado."

O Termo de Convênio é regido pelo Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015 (atualizado pelo Dec. 25.488-E, de 28 de junho de 2015), c/c Portaria Interministerial nº 424/16 e Lei nº 8.666/93. Diz a norma:

"O órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação". (Decreto nº 19.850-E)."

#### **Da Análise:**

A prestação de Contas veio acompanhada dos documentos constantes no Ep. 6502710 relacionados a seguir:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos do Convênio;
- Conciliação Bancária;
- Nota Fiscal nº 172, 2º Boletim de Medição e Relatório Fotográfico;
- Comprovantes de Pagamento;
- Extratos Bancários;

Além dos documentos apensos à Prestação de Contas, durante análise, acusamos o recebimento do Ofício/GAB. Nº 227/2022 (EP.6587600) com o reencaminhamento da Nota Fiscal 172, atestada pelo verdadeiro fiscal do Contrato, conforme a **Portaria nº 004/2022** (Ep. 6185501).

Foram analisados os documentos apensos à presente Prestação de Contas, bem como procedimentos realizadas pela Concedente, Conveniente e demais órgãos da Administração Pública Estadual relacionadas ao Convênio em tela, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que, para esta parcial, não foram realizadas visitas "in loco", todavia, as auditorias poderão ocorrer ao longo do período de vigência do Convênio.

Ademais, destaca-se a atuação da concedente quanto a fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Convênio nº 14/2022, cláusula sétima:

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**O ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

....

c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

Salientamos que é na prestação de contas que deverá ser

demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na busca pela eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.



#### **Das Observações:**

**1-Boletim de Medição e Relatório Fotográfico:** em virtude da correção do atesto pelo verdadeiro fiscal na NF nº 172, o qual é o responsável pela fiscalização do Contrato, faz-se necessário novaa remessa do 2º Boletim e Relatório Fotográfico, assinados pelo mesmo.

**2-Relatório Técnico de fiscalização:** Não localizado Relatório Técnico de Fiscalização referente à documentação que compõe a presente Prestação de Contas (1ª Parcela parcial e 2ª parcela), conforme dispõe a Cláusula Oitava do Termo de Convênio - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

No mais, os anexos apresentados refletem a situação financeira do referido Convênio quanto aos Repasses Estaduais e as Contrapartidas pactuadas com o Município.

#### **Da Conclusão:**

Presumindo a veracidade dos documentos acostados nos autos, a competência dos servidores que atuaram no procedimento licitatório, a presunção da legitimidade dos atos administrativos praticados, o atesto da despesa pelo fiscal (Portaria de fiscalização n.º 004/2022, Ep. 6101943), e buscando principalmente o cumprimento da finalidade do interesse público, **OPINA-SE pela APROVAÇÃO COM RESSALVA** da presente **Prestação de Contas Parcial**, a saber:

1. Que a **CONVENIENTE** se manifeste em relação ao **item 1 das observações**, diretamente a **CONCEDENTE (SEINF)**, sem necessidade de envio a este órgão de controle.
2. Que a **CONCEDENTE** se manifeste em relação ao **item 2 das observações**.

(assinado eletronicamente)

**Ingrid Dinorah de Araújo Cavalcante**

Assessora Especializada - DECONV/COGERR - Responsável pela análise

(assinado eletronicamente)

**MARIA SÔNIA DO VALE**

Diretora do Departamento de Convênio e Repasse de Recursos

(assinado eletronicamente)

**ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO**

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale, Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 19/10/2022, às 10:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Dinorah de Araújo Cavalcante, Assessor Especializado**, em 19/10/2022, às 10:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador-Geral do Estado**, em 20/10/2022, às 09:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6587880** e o código CRC **9497F04B**.